



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

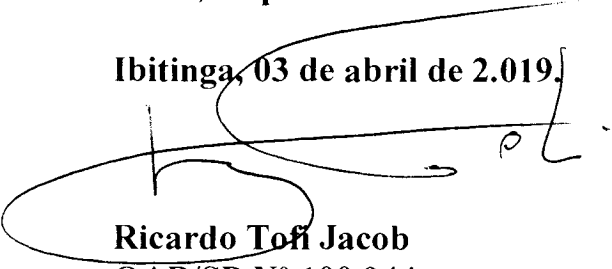
Parecer Jurídico

SUBEMENDA Nº 30/19 A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE Nº 01/2019.

Autoria: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA.

Em análise a Subemenda nº 30/19, a Proposta de Emenda À Lei Orgânica Municipal nº 01/2019, recebida nesta Casa de Leis em 07/01/2.019, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação da mesma, nos termos artigo 29, inciso IV, alínea “a” da Constituição Federal, e do artigo Art. 197, inciso I do Regimento Interno, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, ratificando o parecer já exarado nos autos, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 03 de abril de 2.019.



Ricardo Toffi Jacob
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

